



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 965/90

Fica

Artigo 3º - Para o Pessoal Inativo-Aposentado, abaixo relacionados, ficam iguais as vantagens fixadas no Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais, e item IV do artigo 148 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72:

Reajusta e aumenta os vencimentos e proventos do pessoal Estatutário Ativo, Inativo desta Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Funcionários Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, abaixo relacionados, para o mês de abril do corrente exercício, passam a ser os seguintes:

CHEFE DE GABINETE.....	CR\$ 20.337,74
SECRETÁRIA.....	CR\$ 16.722,06
SECRETÁRIO JUNTA SERVIÇO MILITAR.....	CR\$ 12.202,85
CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA.....	CR\$ 20.337,74
CONTADOR.....	CR\$ 20.337,74
TÉCNICO EM CONTABILIDADE.....	CR\$ 20.337,74
AGENTE FISCAL.....	CR\$ 12.202,85
AUXILIAR SIAT.....	CR\$ 12.202,85
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	CR\$ 10.374,91

Parágrafo 1º - O Funcionário Estatutário, em ativa, continuará fazendo jús ao percentual de cinco por cento (5%) sobre seu vencimento bruto, como adicional quinquenário.

Parágrafo 2º - Os atuais ocupantes dos cargos abaixo relacionados, conforme artigo 143 do Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais, e item IV do artigo 148 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72:

- Chefe de Gabinete, dez por cento (10%) sobre seu vencimento bruto pela prestação de serviços em horário extra e constante;
- Secretária - dez por cento (10%) sobre seu vencimento bruto, pela prestação de serviços em horário extra e constante;
- Chefe do Serviço de Fazenda, vinte por cento (20%) do seu vencimento bruto, por cargo de chefia;
- Contador, vinte por cento (20%) do seu vencimento bruto, por tempo integral e dedicação exclusiva aos serviços da Prefeitura.

Parágrafo 3º - As funções do Encarregado do INCRA e do serviço de Identificação Profissional-SIP-, continuarão a serem exercidas pelo Secretário da Junta do Serviço Militar, sem nenhum ônus para a Prefeitura.